



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CSST	
Nº Único	478925
Entrada n.º	654 Data 08/11/2013

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de
Segurança Social e Trabalho
Deputado José Manuel Canavarro

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

Nº: 5605
ENT.: 5527
PROC. Nº:

07/11/2013

ASSUNTO: Resposta ao pedido de Informação relativo à Petição n.º 132/XII/1.ª “Solicitam que seja criada uma Comissão Nacional de Proteção à 3ª idade e seja lançada uma campanha de sensibilização no sentido de alertar para o abandono e maus tratos de que muitos idosos são vítimas”- iniciativa de Tiago Rafael Bessa Landeiras e outros

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar, para os devidos efeitos, cópia do ofício n.º 4138, de 07 do corrente, do Gabinete do Senhor Ministro da Solidariedade do Emprego e da Segurança Social, relativo ao assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete


Marina Resende

Gabinete da Secretária de Estado
dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO
E SEGURANÇA SOCIAL

Entrada N.º 5527

Data 07/11/2013

Exm^a. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Secretária de Estado dos Assuntos
Parlamentares e da Igualdade
Palácio de São Bento
Assembleia da República
1249 - 068 LISBOA

-04138 13-11-07

S/Referência

S/Comunicação

N/Referência

Data

Ent. 5961/MSESS/2013
Proc.º. 1272/2012/89

ASSUNTO: PETIÇÃO N.º 132/XII/1.ª - CRIAÇÃO DE "COMISSÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO À 3.ª IDADE" E
LANÇAMENTO DE "CAMPANHA DE SENSIBILIZAÇÃO"

Na sequência do vosso ofício n.º 4314, de 11 de junho de 2013, encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social de informar V. Ex^a., o seguinte:

Analisados os termos em que vem contextualizada a petição, importa referir que qualquer forma de violência perpetrada contra um ser humano configura, desde logo, uma violação aos direitos humanos fundamentais consignados, entre outros, na Declaração Universal dos Direitos do Homem, na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e na Constituição da República Portuguesa que reconhecem o direito à vida, à liberdade, à segurança e à integridade pessoal como bens jurídicos fundamentais e invioláveis.

No que respeita às pessoas idosas e ou em situação de dependência, os Princípios das Nações Unidas para a Pessoa Idosa, constantes da Resolução n.º 47/98, defendem a dignidade como um direito inalienável e, nesse entendimento, as recomendações da II Assembleia Mundial do Envelhecimento, Madrid 2002, remetem para a necessidade de os países criarem mecanismos que eliminem todas as formas de negligência, abuso e violência contra as pessoas idosas.

Neste contexto, a sociedade civil e as suas organizações, em cooperação com os governos, têm sido convidadas a criar, reinventar ou reforçar medidas de compromisso preventivas, punitivas ou sancionatórias da violência perpetrada contra as pessoas idosas.

Assim, têm surgido serviços de apoio para pessoas vítimas de violência, campanhas de sensibilização para a temática do abuso, produção de legislação, desenvolvimento de iniciativas comunitárias e pesquisa quanto às causas, natureza, gravidade e consequências de todas as formas de violência, bem como campanhas de encorajamento de denúncia de suspeitas de situações de abuso e campanhas de informação para as pessoas que dele são vítimas.



De entre as entidades públicas e instituições privadas que têm desenvolvido as iniciativas referidas, destacam-se a Provedoria de Justiça, a Associação de Apoio à Vítima (APAV), a Direção-Geral da Saúde (DGS) e a Polícia de Segurança Pública (PSP).

Neste âmbito é, ainda, de referir, o papel das redes sociais de base local nas iniciativas levadas a cabo em determinadas áreas territoriais que se tem revelado indispensável, enquanto agentes privilegiados face à proximidade das populações.

A estas instâncias compete a realização de diversas atividades, entre as quais, despistagem de situações problemáticas, apreciação das mesmas e procura de soluções, informação, motivação, encaminhamento e acompanhamento, superação de dificuldades e facilitação do acesso a serviços e a prestações sociais.

Acresce que a rede de proteção que tem vindo a ser desenvolvida nos 2 últimos anos junto com as instituições sociais e que será agora reforçada por via da Rede Local de Intervenção Social, vigorará no sentido de uma melhor resposta de apoio à terceira idade e complementarará, por exemplo, a ação criada em conjunto com a PSP e GNR, para sinalização de situações de abandono ou isolamento.

Tendo em conta o referido, e relativamente ao objeto da petição em apreço, pese embora o seu mérito, considera-se que os fins que com ela se pretendem atingir já se encontram enquadrados nas várias campanhas a decorrer num contexto privilegiado de proximidade.

Quanto à criação de uma “Comissão Nacional de Proteção à 3.ª Idade” e aos objetivos a prosseguir pela mesma, designadamente, sinalizar e encontrar respostas e soluções para casos de maus-tratos e negligência praticados contra pessoas idosas, é nosso entendimento que tal já se encontra salvaguardo no âmbito da intervenção das redes sociais de base local.

Nestes termos, perante a multiplicidade de ações em curso e de atores sociais envolvidos e empenhados na resolução da problemática da violência, não se nos afigura da necessidade de uma nova comissão destinada especificamente às pessoas idosas.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DO GABINETE

(Gabriel Osório de Barros)

.... / JL